

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da
Comarca de Gravataí/RS.

Vara Cível

17831 - 403 - (Print) Gmf
- ADV

MOINHOS GAROTA S.A., sociedade anônima brasileira, inscrita no CGC(MF) sob nº. 87.955.845/0001-19 (doc. 2 e 3), com sede em Porto Alegre/RS, na Av. dos Estados, nº. 1645 - BR 116, vem respeitosamente perante V. Exa., pela procuradora ao final firmada (doc. 1), ajuizar o presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

contra **SANDRO R. S. BITENCOURT ME.**, inscrito no CGC(MF) sob nº. 97.248.561/0001-46, estabelecido no Município de Gravataí, na Rua Alexandrino, nº. 623, Morada do Vale I, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. A requerente é credora do ora requerido da quantia líquida e certa de R\$ 1.991,60 (hum mil, novecentos e noventa e um reais e sessenta centavos), representada pelos títulos de crédito a seguir relacionados (docs. 4, 7 e 10)

3

Áurea Baptista
&
Zeila Bialeski

ADVOGADAS

Título	Vencimento	Valor (R\$)
002447/RS	17.10.95	557,00
002734/95	27.10.95	717,30
002952/95	06.11.95	717,30
Total.....		1.991,60

2. As mercadorias que originaram os referidos títulos de crédito foram devidamente entregues, conforme comprovantes ora anexados (docs. 6, 9 e 12).

3. As duplicatas foram pertinentemente protestadas por falta de pagamento, conforme comprovam as certidões lavradas pelo Sr. Oficial do Ofício de Protestos de Títulos Cambiais da Comarca de Gravataí/RS (docs. 5, 8 e 11).

Diante do Exposto, requer se digne V. Exa. a determinar a citação do representante legal do requerido para que, no prazo de 24 horas, apresente sua defesa, querendo, ou se utilize da faculdade prevista no parágrafo 2º., do artigo 11, da Lei Falimentar, sob pena de, em não o fazendo, ser-lhe **DECRETADA A FALÊNCIA**, o que, desde já, requer.

Requer, finalmente, a remessa destes autos à Contadoria do Foro para elaboração da conta geral, computando-se o valor principal, juros, correção monetária, despesas de protesto, custas processuais e honorários advocatícios a serem determinados por V. Exa., conforme expressamente disposto no Enunciado da Súmula 29 do E. Superior Tribunal de Justiça.

Protesta pela produção de todo o gênero de prova em direito admitido, em especial a documental, pericial e testemunhal, as quais, desde já, requer.

A requerente postula, igualmente, que todas as diligências a cargo do Sr. Meirinho sejam realizadas com os benefícios do artigo 172, parágrafo 2º., do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.991,60.

Termos em que,
pede e espera deferimento.
Porto Alegre, 02 de julho de 1996.


Áurea Baptista
OAB/RS 35.783

falsandr.doc